



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 031/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “altera a lei nº 2.668, de 02 de agosto de 2017, que institui o regime de sobreaviso para motoristas que atuam nos serviços vinculados à urgência e emergência e dá outras providências”.

A alteração legislativa proposta visa adequar o texto legal, haja vista que o referido diploma legal faz referência aos "motoristas que atuam nos serviços vinculados à urgência e emergência", mas atualmente a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe em seu organograma de um setor/departamento de urgência e emergência. Ademais, para condução de veículos sanitários de urgência e emergência é necessário curso específico exigido pelos órgãos estaduais e federais de trânsito.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta colenda Casa de Leis.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 20 de maio de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 57, de 20 de maio de 2024.

ALTERA A LEI Nº 2.668, DE 02 DE AGOSTO DE 2017, QUE INSTITUI O REGIME DE SOBREVISO PARA MOTORISTAS QUE ATUAM NOS SERVIÇOS VINCULADOS À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.668, de 02 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI O REGIME DE SOBREVISO PARA MOTORISTAS QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM OS DEVIDOS CURSOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.668, de 02 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreviso para motoristas que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde com os devidos cursos exigidos pela legislação de trânsito para condução de veículos de emergência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 20 de maio de 2024.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780-000

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003200380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Alves dos Santos** em 21/05/2024 15:21

Checksum: **F2056D85DB61BC6A661FE3AD610DDA0FA0A980AC015E37BBD24D49FFDE279859**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.